



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.177-B, DE 2024

(Do Senado Federal)

OFÍCIO Nº 1322/24 (SF)

Denomina “Contorno Viário Luiz Henrique da Silveira” o Contorno da BR-101/SC, localizado entre os Municípios de Biguaçu, São José e Palhoça, na Região Metropolitana de Florianópolis; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. HENDERSON PINTO); e da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. LÍDICE DA MATA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

Denomina “Contorno Viário Luiz Henrique da Silveira” o Contorno da BR-101/SC, localizado entre os Municípios de Biguaçu, São José e Palhoça, na Região Metropolitana de Florianópolis.

Apresentação: 28/11/2024 09:55:00.000 - Mesa

PL n.3177/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominado “Contorno Viário Luiz Henrique da Silveira” o Contorno da BR-101/SC, localizado entre os Municípios de Biguaçu, São José e Palhoça, na Região Metropolitana de Florianópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de novembro de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.177, DE 2024

Denomina “Contorno Viário Luiz Henrique da Silveira” o Contorno da BR-101/SC, localizado entre os Municípios de Biguaçu, São José e Palhoça, na Região Metropolitana de Florianópolis.

Autor: SENADO FEDERAL - FERNANDO FARIAS

Relator: Deputado HENDERSON PINTO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 3.177, de 2024, de autoria do Senado Federal, que tem por objetivo denominar "Contorno Viário Luiz Henrique da Silveira" o Contorno da BR-101/SC, situado entre os Municípios de Biguaçu, São José e Palhoça, na Região Metropolitana de Florianópolis.

A matéria foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes e de Cultura, para avaliação de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime de prioridade.

Não houve emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



O projeto de lei em exame tem por objetivo denominar "Contorno Viário Luiz Henrique da Silveira" o Contorno da BR-101/SC, que atravessa os Municípios de Biguaçu, São José e Palhoça, na Região Metropolitana de Florianópolis.

Inicialmente, cabe dizer que o Contorno da BR-101/SC integra o Subsistema Rodoviário Federal, do Sistema Federal de Viação, nos termos da legislação vigente.

A iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação, cuja disposição é a seguinte:

"Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade." (Grifei)

Também não ofende o disposto na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, *verbis*:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza jurídica aplicáveis à matéria.

No mérito, embora seja campo da Comissão de Cultura, parece-me que a homenagem é oportuna e relevante. Luiz Henrique da Silveira (1940-2015) foi figura proeminente da política catarinense, tendo exercido mandatos como deputado estadual, deputado federal, governador do Estado



de Santa Catarina por dois períodos (2003 - 2010) e senador da República. Durante suas gestões como governador, destacou-se pelos investimentos em infraestrutura rodoviária, incluindo obras e intervenções viárias na Região Metropolitana de Florianópolis.

Em razão do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.177, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado HENDERSON PINTO

Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.177, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.177/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Henderson Pinto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Mauricio Neves - Presidente, Rosana Valle e Marangoni - Vice-Presidentes, Bebeto, Bruno Ganem, Danrlei de Deus Hinterholz, Flávio Nogueira, Gilberto Abramo, Gutemberg Reis, Helena Lima, Juninho do Pneu, Kiko Celeguim, Luiz Carlos Busato, Luiz Fernando Faria, Miguel Lombardi, Neto Carletto, Paulo Alexandre Barbosa, Rodrigo Gambale, Rubens Otoni, Antonio Carlos Rodrigues, Cezinha de Madureira, Diego Andrade, Gilson Daniel, Henderson Pinto, Jonas Donizette, Leônidas Cristino, Paulo Litro e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputado MAURICIO NEVES
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.177, DE 2024

Denomina “Contorno Viário Luiz Henrique da Silveira” o Contorno da BR-101/SC, localizado entre os Municípios de Biguaçu, São José e Palhoça, na Região Metropolitana de Florianópolis.

Autor: SENADO FEDERAL - FERNANDO FARIAS

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.177, de 2024, oriundo do Senado Federal e de autoria do Senador Fernando Farias, tem como objetivo denominar “Contorno Viário Luiz Henrique da Silveira” o Contorno da BR-101/SC, localizado entre os Municípios de Biguaçu, São José e Palhoça, na Região Metropolitana de Florianópolis.

Conforme Despacho do dia 06/05/2025, a matéria foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes e de Cultura, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Relator da matéria na Comissão de Viação e Transportes, Deputado Henderson Pinto, apresentou parecer favorável à proposição. Em 24/09/2025, foi aprovado o parecer naquele colegiado.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, e seu regime de tramitação é o de prioridade, nos termos do art. 24, II, e do art. 151, II, ambos do RICD.



Findo o prazo regimental, em 03/11/2025, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em exame, de autoria do ilustre Senador Fernando Farias, busca realizar uma justa homenagem a Luiz Henrique da Silveira, um dos mais notáveis políticos catarinenses, ao atribuir seu nome ao Contorno da BR-101/SC, localizado entre os Municípios de Biguaçu, São José e Palhoça, na Região Metropolitana de Florianópolis.

No que se refere ao mérito cultural, a iniciativa é inegavelmente meritória.

Primeiramente, cumpre destacar que o Contorno Viário da Grande Florianópolis, a que se refere o projeto em análise, inaugurado oficialmente em 9 de agosto de 2024, representa a maior obra de infraestrutura terrestre do País, com 50 km de extensão, quatro túneis duplos, sete pontes duplas e mais uma série de passagens, trevos, lajes e viadutos que marcam um significativo avanço no sistema rodoviário brasileiro. Trata-se de um empreendimento de grande porte, que beneficia diretamente milhares de cidadãos que por ali trafegam, reduzindo drasticamente os congestionamentos na região.

Atribuir o nome de Luiz Henrique da Vieira a uma estrutura grandiosa como essa é um gesto nobre e compatível com a trajetória política do homenageado, que teve participação fundamental na modernização da infraestrutura catarinense.

Nascido em 1940, Luiz Henrique da Silveira viveu intensamente sua militância política, desde o movimento estudantil na Universidade Federal de Santa Catarina, onde se formou em Direito, até a ocupação de cargos de destaque como Deputado Estadual, Deputado Federal, Senador da República, Prefeito de Joinville, e Governador de Santa Catarina –



tendo sido o primeiro governador reeleito do Estado. Seu governo, marcado pela criação de dezenas de secretarias de desenvolvimento regional, foi extremamente relevante para o desenvolvimento de Santa Catarina, sobretudo na área de infraestrutura, fundamental para a promoção do crescimento econômico e social do Estado.

Por fim, é fundamental destacar que a proposição em análise está devidamente instruída com uma prova clara de concordância por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), conforme prevê a Súmula de Recomendações exarada por esta Comissão, a fim de que se tenha certeza quanto ao apoio popular à iniciativa encetada.

A Moção nº 0112/2026¹, assinada pelo Deputado Estadual Fernando Krelling, e aprovada em Sessão Plenária da ALESC no dia 14 de abril de 2026², manifesta apoio e apelo à aprovação do PL nº 3.177, de 2024, tendo em vista que o homenageado em questão foi um dos mais expressivos líderes políticos de Santa Catarina, com inegável contribuição ao desenvolvimento do Estado durante sua trajetória política.

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 3.177, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

¹ Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3114045&filename=Tramitacao-PL%203177/2024 Acesso em 30 de abril de 2026.

² Conforme disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3114044&filename=Tramitacao-PL%203177/2024 Acesso em 30 de abril de 2026.





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.177, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.177/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lídice da Mata.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carol Dartora - Presidente, Célia Xakriabá, Denise Pessôa e Diego Garcia - Vice-Presidentes, Alfredinho, Benedita da Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Jandira Feghali, Luizianne Lins, Pastor Henrique Vieira, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Castro Neto, Duda Salabert, Erika Kokay, Glaycon Franco, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Lídice da Mata e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputada CAROL DARTORA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO